



Processo TC Nº 16.404/21

RELATÓRIO

Cuida-se no presente processo da análise do Pregão Eletrônico nº 09011/21, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de materiais e insumos para higienização das Unidades Escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de covid-19, para atender às demandas de escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado). Anexos aos presentes autos encontram-se o Proc. 20727/21, que trata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09015/2021, elevando o valor para R\$ 159.895,50, e o Proc. 20738/21, que trata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09018/2021, elevando o valor para R\$ 482.567,50.

O valor total foi da ordem de R\$ 3.776.467,70, tendo sido licitantes vencedoras 19 (dezenove) empresas, conforme relação inserta às fls. 1332/1333 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica apontou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Maria América Assis de Castro, que acostou defesa aos autos, e que depois de examinada, foi considerada suficiente para sanas as falhas apontadas inicialmente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S neto, emitiu COTA de fls. 1780/1781 acompanhando a auditoria pela regularidade formal do Pregão Presencial 09011/21, cujo objeto foi o registro de preços para aquisição de materiais e insumos para higienização das unidades escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 09011/21, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa;
2. **DETERMINEM** o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 16.404/21

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Gestora: Maria América Assis de Castro (Secretária)

Patrono/Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0647 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.404/21, que trata da análise do Pregão Eletrônico nº 09011/21 – e dos primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 09015/21 e nº 09018/21-, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o Registro de Preços para aquisição de materiais e insumos para higienização das Unidades Escolares e manutenção das medidas de prevenção contra a pandemia de covid-19, para atender às demandas de escolas, CREIS e do CEI (Centro de Educação Integrado), acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 09011/21, promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa;
- b) **DETERMINAR** o arquivamento do processo.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 6 de Maio de 2022 às 10:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO